



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Autos n. 0002072-11.1998.8.16.0033
FALÊNCIA DE M J MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 171 apresentar relatório do feito.

I. SÍNTESE

Convém esclarecer, inicialmente, que apesar da antiguidade do presente feito, nossa nomeação para a condução ocorreu apenas em março de 2019, em substituição, sendo que desde aquela oportunidade foram empreendidas as diligências abaixo, cujos resultados seguem contextualizados adiante.

1. Relatório inicial: mov. 104

2. Requisição de informações:

Mov. 113.2 e 113.7 – Sinesp Infoseg, Mov. 113.3, 113.9 e 113.10 – Receita Federal, Mov. 113.4-113.6 – Informações ao Judiciário – Consulta de Informações, Mov. 113.8 – Renajud, Mov. 136.2 – Sinesp Infoseg.

3. Retorno ofícios:

Mov. 118 – 6º R.I. Curitiba – nada consta





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

- Mov. 119.2 – 3º R.I. Curitiba – **Matrícula 20.653** (mov. 119.1)
Mov. 120 – 2º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 121 – 7º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 122 – 9º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 123 – 7º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 125 – 5º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 126 – 1º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 127 – 4º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 128 – R.I. Colombo – nada consta
Mov. 133 – 8º R.I. Curitiba – nada consta
Mov. 145 – 3º Registro Civil – **Certidão de casamento** (mov. 145.2)
Mov. 146 – JUCESC – **Contrato social Santorini Bar**
Mov. 146.2 – **Contrato social MJ Martins**

4. Manifestação Síndico:

- Mov. 129
Mov. 156
Mov. 169

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

Quando da nomeação deste Síndico e da apresentação do primeiro relatório em mov. 104, foi requerida:

- a) expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba e de Pinhas, bem como ao DETRAN/PR, para que informem sobre a existência de bens em nome da Falida e de sua Sócia Administradora.
- b) expedição de ofício ao DETRAN, para que informe o histórico de propriedade do veículo de placa ASR-9452.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

c) consulta RENAJUD e INFOJUD sobre a propriedade de bens eventualmente existentes em nome da sra. RITA DE CASSIA.

Em manifestação de mov. 129 este Síndico se manifestou sobre o retorno de alguns dos ofícios bem como das requisições de informações.

O veículo de placa ASR-9452 não pertence à falida ou aos seus sócios, vez que tem como proprietária a sra. TALITA EMILY DA SILVA VIEIRA, conforme mov. 113.2.

Sobre o imóvel encontrado, constatou-se que era de propriedade dos sócios da falida, ou seja, RITA DE CÁSSIA e IVES FONSECA, adquirido em 1988 – anos antes do pedido de falência.

Identificou-se também que os sócios se divorciaram em 2014 e **constituíram nova empresa em out/2018 – SANTORINI BAR E PETISCARIA LTDA.**

A partir destas informações foi requerida expedição de (i) ofício ao 3º Cartório de Registro Civil para que esclareça a origem da averbação do casamento dos sócios da falida; (ii) ofício à JUCEPAR e JUCESC para fornecer última alteração contratual das empresas MJ MARTINS e SANTORINI BAR; (iii) consulta RENAJUD e INFOJUD em nome de IVES FONSECA.

Com o retorno dos ofícios, este Síndico novamente se manifestou em mov. 156 informando a distribuição de *incidente de desconsideração da personalidade jurídica* diante da comprovada transferência de valores entre falidas – MJ MARTINS e EPICO EMBALAGENS – e os sócios.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Ainda nesta ocasião foi requerida expedição de intimação para as empresas LHM COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA e ZILLIPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA para que esclarecessem sobre **proposta de aluguel e compra** dos maquinários da empresa ÉPICO EMBALAGENS constituída pelos mesmos sócios da MJ MARTINS.

Diante da inércia da empresa ZILLIPLAST, apesar de devidamente intimada, o pedido foi renovado sob pena de multa diária de R\$ 500,00.

III. DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PJ

O incidente foi distribuído em 01/07/2020 e ainda está na fase de triangulação processual.

IV. DA FALÊNCIA DE ÉPICO EMBALAGENS

Em mov. 203 dos autos de n. 0001882-48.1998.8.16.0033 o Síndico se manifestou pela inexistência de bens da Massa Falida.

No entanto, antes de opinar pela extinção da falência, o Síndico contextualizou sobre a existência de imóveis em Pinhais, matrícula n. 16.642 e 16.662, inicialmente de propriedade da falida (ÉPICO), vendidos ao sócio IVES e, finalmente, vendido ao sr. João Raimundo Formighieri.

Os imóveis foram vendidos pela falida ao Sr. Ives em 06/09/94 e, posteriormente, em 10/10/95, foram vendidos pelo Sr. Ives ao Sr. João.

Considerando que o termo legal da falência da empresa MJ MARTINS foi fixado em 28/02/1997 – 60 dias anteriores ao 1º protesto (27/04/97), a venda dos bens não traz qualquer resultado e/ou consequência para a falência da MJ.





V. CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, observa-se que inexistem bens pertencentes à Massa Falida de MJ MARTINS.

O imóvel de matrícula n. **20.653** embora seja de propriedade dos sócios da falida é, aparentemente, imóvel destinado à residência de um ou dos dois – não se submetendo à falência.

Ademais, diante da manifestação expressa do Síndico da Massa Falida de ÉPICO EMBALAGENS (tramitação conjunta), quanto à inexistência de bens, impõe-se desistir **desistência do pedido de intimação das empresas ZILLIPLAST e LHM COMÉRCIO** – vez que as propostas foram realizadas naquela falência e não na falência da MJ.

Por fim, quanto ao incidente de descon sideração, **trata-se de última medida adotada por este Síndico**, notadamente para possibilitar a busca de bens da empresa SANTORINI, constituída pelos sócios da falida em 2018, vez que no pedido inicial de descon sideração também foi requerida a extensão dos efeitos da falência para todas as empresas formadas pelo grupo econômico – MJ MARTINS, IRPAL, ÉPICO e SANTORINI.

Isto posto, **opino** para que se aguarde o tramite do incidente de descon sideração para que então, permitido o exercício do contraditório pelos suscitados, seja averiguada a eventual possibilidade de arrecadação de bens ou mesmo de extinção desta falência em razão da falta de ativos.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

